



Rio Grande do Norte  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALMINO AFONSO  
Rua Almino Afonso, 53 — Centro — 59.760-000  
CNPJ(MF): 12.528.215/0001-69 - Almino Afonso-RN

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021**

O **MUNICÍPIO DE ALMINO AFONSO**, deste Estado do Rio Grande do Norte, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.148.462/0001-62, com sede na Praça Aurino Carlos, 62 – Centro – CEP 59.760-000 – Almino Afonso/RN, através da Fundo Municipal de Saúde e da Comissão Permanente de Licitação, esta constituído pela(s) portaria(s) nº(s) 012/2021, datada de 04 de janeiro de 2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de CREDENCIAMENTO, através do presente instrumento, com fundamento no art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

### **I - DO OBJETO**

1 – O presente edital tem por objeto, o Credenciamento para a contratação de serviços especializados nestes procedimentos, através de pessoa jurídica, com experiência comprovada e especialidade nos procedimentos, com os preços praticados em conformidade com a Portaria 195/2019 do Ministério da Saúde Realização de 400 Procedimentos de Cirurgias Cataratas – Facoemulsificação com Implante de Lente Intraocular e fornecimento de material e insumos pelo contratado, 400 consultas prévias com a requisição de exames necessários a realização do procedimento e 400 consultas de pós-operatório, em Pacientes do Estado do Rio Grande do Norte pelo Hospital Maternidade Abel Belarmino de Amorim, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Almino Afonso-RN, a ser executado no período de 01/2021 a 05/2021, conforme quadro abaixo, respeitando as necessidades do órgão, em consonância com os recursos disponíveis para fins de posterior contratação, conforme avaliação criteriosa de execução qualitativa dos serviços, estando o Hospital Maternidade Abel Belarmino de Amorim obrigado, a disponibilização das instalações físicas necessárias aos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais.

### **II – DO PRAZO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO**

1 - O presente Edital terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data da primeira publicação.

2 - O Período de Recebimento dos Documentos de credenciamento para seleção imediata será a partir do dia **21/01/2021 a 25/01/2021**, no horário: 08h00min às 12h00min, no setor licitações da Prefeitura Municipal de Almino Afonso/RN, com sede na Praça Aurino Carlos, 62 – Centro – CEP 59.760-000 – Almino Afonso/RN.

3 – Ultrapassado o prazo descrito no subitem 2, os interessados poderão solicitar credenciamento, durante a vigência do edital, obedecidas às exigências estabelecidas no mesmo, todavia, a contratação dependerá da disponibilidade de vagas, necessidade e conveniência da administração.

### **III – DA PARTICIPAÇÃO**



Rio Grande do Norte  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALMINO AFONSO  
Rua Almino Afonso, 53 — Centro — 59.760-000  
CNPJ(MF): 12.528.215/0001-69 - Almino Afonso-RN

1 – Poderão ser credenciados empresas (clínicas médicas) habilitados pelos seus respectivos conselhos quando existentes, e que possuam a documentação necessária para celebração do Termo de Credenciamento.

## **2 – Não poderão participar do Credenciamento:**

2.1 Reunidas em consórcios, grupos ou associações de empresas, haja vista que o objeto possui baixa complexidade, cujos valores também não são elevados, conforme Acórdãos TCU nº 1.405/2006, 1.453/2009, - Plenário e nº1.102/2009.

2.2 Cujos dirigentes ou responsáveis técnicos ocupem ou tenham ocupado cargo de direção, assessoramento superior, assistência, intermediária, cargo efetivo ou emprego na Prefeitura Municipal de Almino Afonso/RN ou em qualquer órgão ou entidade a eles vinculados, nos últimos 60 (sessenta) dias corridos, anteriores à data da publicação do Aviso deste Edital.

2.3 Em processo de falência ou concordata.

2.4 Estejam impedidas de licitar, contratar e/ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas.

2.5 Estejam declaradas inidôneas por Órgão ou por Entidade da Administração Direta, por Autarquias, Fundações ou Empresas Públicas e por demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

2.6 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

2.7 Empresas cuja carga horária dos profissionais seja incompatível com o serviço a ser executado.

## **IV– DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em Exercício;
- d) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, (**se houver**), relativo ao domicílio ou sede do interessado;
- f) Alvará de localização e funcionamento;
- g) Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- i) Prova de regularidade relativo ao FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;
- j) Certidão Negativa de Falência ou em Processo de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, nos termos da Lei no 11.101/2005, expedida pelo Distribuidor do Fórum da sede da pessoa jurídica;



Rio Grande do Norte  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALMINO AFONSO  
Rua Almino Afonso, 53 — Centro — 59.760-000  
CNPJ(MF): 12.528.215/0001-69 - Almino Afonso-RN

- k) Diploma de graduação, termo de colação de grau ou equivalente, e comprovante de Registro no conselho de classe competente de todo(s) profissional (ais) indicados pela empresa;
- l) Comprovação de que o interessado possui em seu quadro permanente, ou contrato de prestação dos serviços, profissional de nível superior detentor de capacidade técnica para execução dos serviços;
- m) Declaração de disponibilidade e comprometimento de atendimento às consultas dos pacientes **(anexo IV)**;
- n) Declarações diversas **(anexo III)**;
- o) Certidão Negativa e Débitos Trabalhistas – CNDT;
- p) Preenchimento do requerimento de credenciamento, conforme modelo constante do **Anexo II**;
- q) Proposta de preço **(Anexo VI)**.

#### **V - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO.**

1 - Os documentos para credenciamento deverão ser apresentados, em envelope fechado e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da empresa, os seguintes dizeres:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Almino Afonso

Chamamento Público Nº 001/2021

**Período:** 21/01/2021 a 25/01/2021

**HORA:** Das 08h00min as 12h00min

**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**OBJETO:** Credenciamento para contratação de serviços especializados nestes procedimentos, através de pessoa jurídica, com experiência comprovada e especialidade nos procedimentos, com os preços praticados em conformidade com a Portaria 195/2019 do Ministério da Saúde Realização de 400 Procedimentos de Cirurgias Cataratas – Facoemulsificação com Implante de Lente Intraocular e fornecimento de material e insumos pelo contratado, 400 consultas prévias com a requisição de exames necessários a realização do procedimento e 400 consultas de pós-operatório, em Pacientes do Estado do Rio Grande do Norte pelo Hospital Maternidade Abel Belarmino de Amorim, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Almino Afonso-RN, a ser executado no período de 01/2021 a 05/2021, conforme quadro abaixo, respeitando as necessidades do órgão, em consonância com os recursos disponíveis para fins de posterior contratação, conforme avaliação criteriosa de execução qualitativa dos serviços, estando o Hospital Maternidade Abel Belarmino de Amorim obrigado, a disponibilização das instalações físicas necessárias aos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais.

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ Nº:**

2 - Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela comissão permanente de licitação.



Rio Grande do Norte  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALMINO AFONSO  
Rua Almino Afonso, 53 — Centro — 59.760-000  
CNPJ(MF): 12.528.215/0001-69 - Almino Afonso-RN

## **VI - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

- 1 - Será feita a abertura dos envelopes e conferência dos elementos neles contidos, de acordo com o exigido neste Edital, e análise e julgamento será realizada pela Comissão Julgadora de Licitações.
- 2 - Após o transcurso do julgamento, a Comissão emitirá o parecer final classificatório.
- 3 - O julgamento final classificatório será anunciado através da Imprensa Oficial e divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN e fixado em quadros de avisos no Mural da Prefeitura Municipal de Almino Afonso/RN, até o 5º (quinto) dia útil da após o recebimento do envelope.
- 4 - O credenciamento terá validade até 12(doze) meses.
- 5 - Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.
- 6 - O credenciado iniciará o atendimento em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

## **VII – DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 1 - A distribuição das consultas e procedimentos será de acordo com o número de credenciados e a demanda do município.
- 2 - De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a credenciada constante da relação, observada sempre a ordem de disponibilidade do credenciando para o atendimento imediato do paciente.
- 3 - Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.
- 4 - Convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela unidade demandante através da Secretaria Municipal de Saúde.
- 5 - A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.
- 6 - A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.
- 7 - A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

## **VIII – DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADO(S) CONTRATADO(S)**

- 1 – Serão de responsabilidade do (a) CREDENCIADO (A):



Rio Grande do Norte  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALMINO AFONSO  
Rua Almino Afonso, 53 — Centro — 59.760-000  
CNPJ(MF): 12.528.215/0001-69 - Almino Afonso-RN

1.1 – Cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando as consultas, exames e tratamentos na sua especialidade de pacientes encaminhados pelo Município através do Fundo Municipal de Saúde de Almino Afonso/RN, conforme estabelece no anexo I do presente edital.

1.2 – O (A) CREDENCIADO (A) deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

1.3 – As despesas, transporte, alimentação e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos credenciados.

1.4 – Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Almino Afonso/RN., Fundo Municipal de Saúde devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

1.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.

1.6 – Atendimento conforme a necessidade através de consultas de no mínimo 20 (vinte) minutos, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de atendimentos de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.

1.7 – Realizar exames agendados em pacientes do Município de Almino Afonso/RN., que estejam previstos neste edital, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de exames de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.

1.8 – As consultas e tratamentos médicos deverão ser realizadas na policlínica do município ou eventualmente após autorização do FMS na clínica credenciada.

1.9 – Os exames serão realizados na clínica credenciada.

1.10 – Deverá ser emitido pelo médico/empresa credenciado, lista dos pacientes atendidos e encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde.

## **IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1 – Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

1.2 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

1.3 – Realizar o pagamento conforme constante deste edital.

1.4 – Notificar o (a) CREDENCIADO(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

1.5 – Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e em conformidade com o número de consultas/exames realizadas, com apresentação da Nota Fiscal, através de crédito em conta.



Rio Grande do Norte  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALMINO AFONSO  
Rua Almino Afonso, 53 — Centro — 59.760-000  
CNPJ(MF): 12.528.215/0001-69 - Almino Afonso-RN

## **X – DA FISCALIZAÇÃO**

- 1 – A fiscalização dos serviços será do Município através do Fundo Municipal de Saúde, ou de quem esta determinar.
- 2 – A existência da fiscalização não eximirá o (a) credenciado (a) de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

## **XI – DO DESCREDENCIAMENTO**

- 1 - O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do credenciado, poderá ensejar a rescisão do Termo de Credenciamento, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo o Município notificar o Credenciado, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados.
- 2 - Caso comprovado que o CREDENCIADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o paciente à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCREDENCIADO, para todos os procedimentos, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.
- 3 - O CREDENCIADO poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.
- 4 - O gestor do Município poderá rescindir o Credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

## **XII - DA REVISÃO DO PREÇO**

- 1 - Os preços permanecerão fixos e irreeajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.
- 2 - A revisão de preços só será admitida no caso de **alteração da tabela, aja visto que os preços serão os da PORTARIA Ministerial 195/2019.**
- 3 - Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de Almino Afonso/RN, a alteração da referida **TABELA**, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.
- 4 - Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar os serviços pelo preço CREDENCIADO, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.
- 5 - A pedido do CREDENCIADO.

## **XIII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 1 - Das decisões proferidas pela Administração decorrentes deste credenciamento caberão recurso, nos termos do art. 109, da Lei nº. 8.666/93 e demais dispositivos legais de regência.



Rio Grande do Norte  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALMINO AFONSO  
Rua Almino Afonso, 53 — Centro — 59.760-000  
CNPJ(MF): 12.528.215/0001-69 - Almino Afonso-RN

2 - Todos os recursos, deverão obrigatoriamente ser redigidos, assinado pelo representante legal e entregues a Comissão Permanente de Licitação pessoalmente ou pelos correios, vedada a emissão por fax e e-mail.

3 - As impugnações ao edital obedecerão às regras do art. 41 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **XIV - DA FORMA DE PAGAMENTO**

1 - O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo e/ou no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Almino Afonso/RN.

2- O pagamento será feito mediante transferência ou cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

3- O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde, da Nota Fiscal/Fatura com a relação de consultas/exames produzidos, apresentada pela CREDENCIADA.

4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CREDENCIADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM =  $I \times N \times P$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

#### **XV - DA HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO**

1 – A comissão de licitação submeterá a Senhor(a) Prefeit(a) Municipal o presente processo para homologação/ratificação do Credenciamento.

#### **XVI - DA CONTRATAÇÃO**





Rio Grande do Norte  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALMINO AFONSO  
Rua Almino Afonso, 53 — Centro — 59.760-000  
CNPJ(MF): 12.528.215/0001-69 - Almino Afonso-RN

1 - A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante assinatura do termo de contrato; cuja respectiva minuta constitui, anexo do presente ato convocatório.

1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista do (a) credenciado (a) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão credenciante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o Credenciado (a) será notificada para, no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XVI, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

2 – O (a) credenciado (a) deverá no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados da data da convocação, comparecer a sede da Comissão Permanente de Licitação do Município de Almino Afonso/RN, para assinar o termo de contrato.

3 - Quando o (a) credenciado (a), convocada dentro do prazo se recusar a assinar o contrato, este será automaticamente descredenciado.

## **XVII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

1 - A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Edital:

- a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) Multa, observados os seguintes limites:
  - b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados.
  - b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou, ainda, fora das especificações contratadas;
  - b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.
- c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.





Rio Grande do Norte  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALMINO AFONSO  
Rua Almino Afonso, 53 — Centro — 59.760-000  
CNPJ(MF): 12.528.215/0001-69 - Almino Afonso-RN

2 – O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

3 - As sanções previstas nas cláusulas “a)” a “c)” poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

4 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

5 - A inexecução parcial ou total do contrato, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

## **XVIII - DA GARANTIA CONTRATUAL**

1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste credenciamento.

## **XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1 - É facultado a Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;



Rio Grande do Norte  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALMINO AFONSO  
Rua Almino Afonso, 53 — Centro — 59.760-000  
CNPJ(MF): 12.528.215/0001-69 - Almino Afonso-RN

2 - Fica assegurado ao Município de Almino Afonso/RN, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Credenciamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

3 - As Credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento;

4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Município de Almino Afonso/RN.

5 - A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Credenciamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

6 - As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante publicação no Diário dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN., salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das credenciadas presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

- a) Julgamento deste Credenciamento;
- b) Recurso porventura interposto.

7 - Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes, da Lei nº 8.666/93.

8 - As despesas provenientes para o exercício de 2021 serão custeadas com recursos de programas municipais e correrão nas dotações do orçamento geral do município nas rubricas: Dotação Orçamentária, inclusa na programação da Secretaria Municipal Saúde/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, deste município no ano vigente do contrato:

8.1 As eventuais contratações ocorridas em outros exercícios financeiros serão custeadas com recurso daquele exercício.

9 - o edital completo estará disponível no site <http://www.alminoafonso.rn.gov.br> a partir do dia 20 de janeiro de 2021, na sede da Prefeitura Municipal de Almino Afonso/RN, cito na Praça Aurino Carlos, 62 – Centro – CEP 59.760-000 – Almino Afonso/RN, bem como será enviado através de solicitação no endereço de e-mail: [cpl.pmaa2021@gmail.com](mailto:cpl.pmaa2021@gmail.com), no horário das 08h00min às 12h00min.

10 - Integram o presente Edital:

Anexo I – Projeto Básico;

Anexo II – Formulário de requerimento para credenciamento

Anexo III - Modelo de declarações;

Anexo IV – Modelo de declaração de disponibilidade para atendimento;

Anexo V – Minuta de contrato

Anexo VI – Modelo proposta de preço



Rio Grande do Norte  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALMINO AFONSO  
Rua Almino Afonso, 53 — Centro — 59.760-000  
CNPJ(MF): 12.528.215/0001-69 - Almino Afonso-RN

11 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Fórum da Comarca de Almino Afonso/RN.

Almino Afonso/RN, 19 de janeiro de 2021.

Rodolfo de Andrade Tomaz  
Presidente da CPL

Carlos George Rodrigues de Amorim  
Secretario Municipal de Saúde

Jéssica Lourine de Assis Amorim  
Prefeita Constitucional